



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 03.503.638/0001-33

Lei Municipal nº. 546/2015 de 05 de julho de 2015.

"Autoriza a Contratação Temporária de pessoal para atender a necessidade excepcional interesse público do Município de Ponte Branca - MT até a finalização do Concurso público Municipal, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Ponte Branca-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, FAZ SABER a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público do Município de Ponte Branca - MT

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei se dará para os cargos elencados no Anexo I.

Art. 3º. A vigência do Processo Seletivo simplificado será até a finalização do Concurso Público em andamento, com conclusão no mês de outubro de 2015.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será efetuado por meio de processo seletivo simplificado de análise curricular, sujeito a ampla divulgação, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. Os critérios adotados para a seleção dos candidatos deverão ser objetivos e previamente fixados no edital de abertura do processo seletivo simplificado, sendo todo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 03.503.638/0001-33

o procedimento sob a responsabilidade da Comissão Responsável conjuntamente com o Ministério Público Estadual da Comarca de Alto Araguaia - MT.

§ 2º. Por se tratar de contratação temporária, de situação excepcional, poderá ser exigida para o exercício da função, a experiência, o que será fixada razoavelmente, nos termos do edital.

Art.5º. O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei será o Regime Jurídico Especial, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.6º. O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, não fazendo jus aos benefícios do Instituto de Seguridade Social de Ponte Branca – IPBRAN.

Art.7º. Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

Art.8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV- por conveniência da Administração Pública Municipal;
- V- pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades administrativas.

Art.9º. As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 03.503.638/0001-33

Municipal, ficando a cargo do Setor de Recursos Humanos a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.

Art.10. Ocorrendo a contratação temporária, deverá o Município de Ponte Branca encaminhar os autos processuais ao Sistema de Controle Interno para acesso e verificação do Tribunal de Contas do Estado, que poderá requisitá-los sempre que entender necessário.

Art.11. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de Julho de dois mil e quinze.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal

ANEXO I

DO QUADRO DE VAGAS

VAGAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

1- Hospital Municipal

CARGO	VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Técnico de Enfermagem	09	Hospital	40	1.000,00
Enfermeira Padrão	02	Hospital	40	2.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 03.503.638/0001-33

Bioquímico	01	Hospital	40	2.000,00
Serviços Gerais	05	Hospital	40	800,00
Agente de Vigilância	02	Hospital	40	800,00
Agente Administrativo	01	Hospital	40	800,00
Médico	01	Hospital/PSF	20	8.000,00 + Plantões
Técnico Radiologia	01	Hospital	40	1.500,00
Motorista Veículo Leve	02	Hospital	40	840,00

2- PSF

CARGO	VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Técnico de Enfermagem	02	PSF	40	1.000,00
Enfermeira Padrão	01	PSF	40	2.000,00
Farmacêutica	01	PSF	40	2.000,00
Dentista	01	PSF	40	2.500,00
Serviços Gerais	01	PSF	40	800,00
ACS	02	PSF/Zona Rural	40	1.014,00
Agente de Vigilância	02	PSF	40	800,00

3- UDR

CARGO	VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Fisioterapeuta	01	UDR	40	2.000,00
Serviços Gerais	02	UDR	40	800,00

4- ENDEMIAS

CARGO	VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Agente Combate a Endemias	04	Coord. De Endemias	40	1.014,00
Fiscal Sanitário	02	Coord. De Endemias	40	1.014,00

4 - SECRETARIA DE SAUDE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 03.503.638/0001-33

CARGO	VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Agente Administrativo	01	Secretaria	40	800,00

VAGAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1- CRAS

CARGO	VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Assistente Social	01	Cras	40	2.300,00
Psicólogo	01	Cras	40	2.000,00
Orientador Social	01	Cras	40	800,00
Serviços Gerais	01	Conselho	40	800,00
Merendeira/Copeira	01	Cras	40	800,00
Agente de Vigilância	02	Cras	40	800,00

VAGAS PARA ADMINISTRAÇÃO

1- SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

CARGO	VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Agente Administrativo	02	Sede Prefeitura	40	800,00
Serviços Gerais	01	Sede Prefeitura	40	800,00

VAGAS PARA VIAÇÃO E TRANSPORTE

1- GARAGEM

CARGO	VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Motorista Veiculo Pesado	02	Garagem	40	1.000,00
Operador de Maquinas	01	Garagem	40	1.000,00
Agente De Vigilância	01	Garagem	40	800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 03.503.638/0001-33

VAGAS PARA A EDUCAÇÃO

1- ESCOLA PADRE HUMBERTO

CARGO	VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Professor	04	Padre Humberto	40	1.762,88
Motorista Veículo Pesado	03	Padre Humberto	40	1.000,00
Agente de Vigilância	02	Padre Humberto	40	800,00

VAGAS PARA LIMPEZA PUBLICA

1- LIMPEZA PUBLICA

CARGO	VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Gari	11	Limpeza Publica	40	800,00

VAGAS DEPARTAMENTO DE AGUA

1- DAE

CARGO	VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Serviços Gerais	02	DAE	40	800,00

VAGAS RODOVIARIA

1- RODOVIARIA

CARGO	VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Serviços Gerais	01	Rodoviária	40	800,00

VAGAS DESTACAMENTO

1- DESTACAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 03.503.638/0001-33

CARGO	VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Serviços Gerais	01	Destacamento	40	800,00